LEI COMPLEMENTAR Nº 272, DE 23 DE MARÇO DE 2012
ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 282/2012 E 286/2012

"AUTORIZA O EXECUTIVO A CONTRATAR PESSOA FÍSICA PARA ATENDER AO PROGRAMA PROJOVEM TRABALHADOR – JUVENTUDE CIDADÃ, EM CARÁTER TEMPORÁRIO E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO ARTIGO 37, INCISO IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL".

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, **PREFEITO DE ANÁPOLIS,** sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Autoriza o Poder Executivo a contratar pessoa física para atender necessidade temporária de prestação de serviços essenciais e de excepcional interesse público, destinado ao Programa Projovem Trabalhador – Juventude Cidadã, nas funções e quantitativos:

I- 01 (um) Coordenador Pedagógico;
II- 01 (um) Coordenador de Inserção;
III- 01 (um) Coordenador de Monitoramento;
IV- 01 (um) Assistente Pedagógico;
V- 01 (um) Assistente de Inserção;
VI- 01 (um) Assistente de Monitoramento..

~~**§1º.** O Programa Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã oferece formação no ensino fundamental, cursos de beleza estética, telemática, montagem e manutenção de computadores e saúde, com auxílio de R$100,00 (cem reais) mensais, a jovens com idade entre 18 e 29 anos.~~

§1º. O Programa ProJovem Trabalhador - Juventude Cidadã oferece formação social, cursos de beleza estética, telemática, montagem e manutenção de computadores e saúde, com auxílio de R$100,00 (cem reais) mensais, a jovens com idade entre 18 e 29 anos.**(ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 282/2012)**

~~**§2º.** O prazo da contratação será de 06 (seis) meses para as funções de Coordenador Pedagógico, Coordenador de Monitoramento, Assistente Pedagógico e Assistente de Monitoramento; e de 04 (quatro) meses paras as funções de Coordenador de Inserção e Assistente de Inserção. As contratações poderão ser renovadas, uma vez, por iguais períodos.~~

§2º. O prazo da contratação, que poderá ser renovado uma vez por igual período, será de*:* **(ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 282/2012)**

I - 06 (seis) meses para as funções:
a) Coordenador Pedagógico;
b) Coordenador de Monitoramento;
c) Assistente Pedagógico; e,
d) Assistente de Monitoramento;

II - 04 (quatro) meses paras as funções:

a) de Coordenador de Inserção; e, Assistente de Inserção.**(ACRECENTA OS INCISOS I COM ALINEAS (A;B;C; D) E INCISO II E COM ALÍNEA (A)**

~~**§3º.** O trabalho será executado nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, que forem desenvolver o Programa Projovem Trabalhador – Juventude Cidadã.~~ **(SUPRIMIDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 282/2012)**

~~**Art.2º-** A carga horária será de 40 (quarenta) horas semanais e o valor mensal de cada contrato será de:~~ **(ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 286/2012)**

Art. 2° - A carga horária do contratado é de 40 (quarenta) horas semanais e 08 (oito) diárias, e, o valor mensal do contrato, por função temporária, será de:

I- coordenador pedagógico, R$1.200,00 (mil e duzentos reais);
II- coordenador de inserção, R$1.200,00 (mil e duzentos reais);
III- coordenador de monitoramento, R$1.200,00 (mil e duzentos reais);
IV- assistente pedagógico, R$800,00 (oitocentos reais);
V- Assistente de Inserção, R$800,00 (oitocentos reais);
VI- Assistente de Monitoramento, R$800,00 (oitocentos reais).

Art.3º. Por ocasião do Plano de Implementação celebrado, conforme M.T.E. 46069.000788/2011-21, o Município e o Ministério do Trabalho e Emprego objetivam a execução do Programa Projovem Trabalhador – Juventude Cidadã, para qualificação sócio-profissional e inserção dos jovens no mercado de trabalho.

Art.4º. Por ocasião da necessidade de contratação, a situação de excepcional interesse público deverá ser declarada e inequivocadamente demonstrada, pelo Chefe do Executivo, por Decreto publicado no Diário Oficial do Município.

~~**Art.5º.** O trabalho será executado por empresa com ou sem fins lucrativos que tenha experiência no desenvolvimento de programas sociais, escolhida mediante processo de licitação.~~

Art.5º. Os trabalhos de qualificação sócio-profissional e inserção dos jovens no mercado de trabalho serão executados por instituição, com ou sem fins lucrativos que tenha experiência no desenvolvimento de programas sociais, selecionada dentro do que preceitua a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores em vigor, acompanhados e supervisionados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. **(ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 282/2012)**

Art. 6º. Os contratos celebrados, em razão desta Lei Complementar, obedecerão à legislação pertinente, incluindo o que dispõe a legislação municipal.

Art. 7º. Os contratos somente poderão ser firmados com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do chefe do Poder Executivo.

Art. 8º. Os contratos deverão ser efetivados e firmados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social após a seleção de pessoal mediante processo seletivo simplificado, sujeito a ampla e prévia divulgação na imprensa local, com a observância aos princípios administrativos.

Parágrafo único. Os critérios das seleções deverão ser objetivos e previamente fixados, adotando-se no couber, o exame de currículo, conhecimento básicos de informática, entrevista, conhecimento básico do programa e experiência anterior dos candidatos, tudo

devidamente comprovados por documentos idôneos que permanecerão arquivados na ficha individual dos contratados durante a vigência de seus respectivos contratos.

Art. 8º-A - Os contratos firmados em razão desta Lei Complementar poderão ser extintos, nos seguintes casos: **(ACRESCIDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 286/2012)**

I – término do prazo contratual; **(ACRESCIDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 286/2012)**

II – iniciativa do contratado; **(ACRESCIDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 286/2012)**

III – prática de infração disciplinar pelo contratado; **(ACRESCIDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 286/2012)**

IV – conveniência da Administração Pública Municipal; **(ACRESCIDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 286/2012)**

V – pela assunção do contratado a cargo público ou emprego incompatível. **(ACRESCIDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 286/2012)**

§ 1º. A extinção do vínculo contratual deverá ser formalizada por meio de termo de rescisão administrativa, com exceção para a hipótese prevista no inciso I deste artigo. **(ACRESCIDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 286/2012)**

§ 2º. No caso previsto no inciso II, o contratado deverá comunicar o ânimo de romper o vínculo com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. **(ACRESCIDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 286/2012)**

§ 3º. A extinção do contrato, no caso previsto no inciso IV, levará em consideração a avaliação do desempenho do contratado. **(ACRESCIDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 286/2012)**

Art. 9º. A minuta padrão do contrato, objeto desta Lei Complementar, será elaborada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e aprovada pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 10. Deverá conter no processo de contratação objeto desta Lei Complementar:

I- cópia do ato administrativo de que trata o art.4º, desta Lei Complementar;

II- o contrato devidamente assinado pelas partes, constando, no mínimo:

a) qualificação das partes, com endereços, CPF, CI do contratado e demais informações imprescindíveis;

b) cópia desta Lei Complementar;

c) função;

d) valor total e mensal do contrato;

e) datas de início e término do contrato;

f) regime jurídico;

g) dotação orçamentária para acudir a despesa;

h) demonstração de atendimento dos artigos 15,16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

i) cópia dos documentos pessoais do contratado, de sua habilitação profissional, certidão de quitação para com o serviço militar e certidão atestando a regularidade de contratação, expedida pelo Sistema de Controle Interno do órgão contratante.

Parágrafo único. O Município deverá encaminhar o respectivo processo ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da contratação.

~~**Art.11.** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, rubrica 08.38.08.122.0400.2.797, suplementadas se necessário.~~

Art.11. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta da dotação orçamentária FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social, rubrica 14.29.08.243.0802.2.802 – Projeto Qualificar – Projovem Trabalhador, suplementada se necessário. **(ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 282/2012)**

Art.12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 23 de março de 2012.

Antônio Roberto Otoni Gomide
Prefeito de Anápolis

Andréia de Araújo Inácio Adourian
Procuradora Geral do Município

PL/CLF/PREFEITO MUNICIPAL/021/2012